



Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO UNIV Nº 19 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação — Mestrado Acadêmico e Doutorado, na UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 29 de junho de 2010, *considerando*

o art. 13, I, VII e VIII do Estatuto da UEPG;

o Parecer CEPE nº 32, de 15 de junho de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

a deliberação do Conselho de Administração, na reunião do dia 28 de junho de 2010;

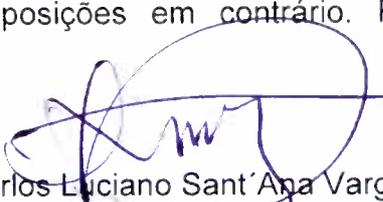
a Resolução UNIV nº 18, de 29 de junho de 2010; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 6407/2010*, *aprovou*, e eu, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação — Mestrado Acadêmico e Doutorado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do Anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.


Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



**Regulamento do Programa de Pós-Graduação Em Educação – Mestrado Acadêmico e
Doutorado
Área de Concentração: Educação**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG, considerada a dinâmica dos Projetos e das Linhas de Pesquisas, tem por objetivos:

I - formar pesquisadores e contribuir para a formação de profissionais na área da Educação com vistas à produção do conhecimento, seu avanço qualitativo e sua transformação;

II - subsidiar a formação de pesquisadores capazes de analisar situações educacionais e de intervir em espaços formais e não-formais, em construção ou de demandas emergentes;

III - contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de conhecimentos que concorram para o avanço das políticas educacionais, do saber e do fazer educativos;

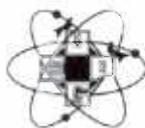
IV - produzir e socializar o conhecimento científico no campo da Educação, analisando o fenômeno educativo em suas dimensões pedagógica, histórica, política e social;

V - criar condições favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa e à análise teórica do fenômeno educativo em suas múltiplas dimensões;

VI - constituir uma instância de reflexão crítica e coletiva sobre práticas e teorias pedagógicas;

VII - pesquisar sobre a educação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do padrão científico e didático da universidade, de outras instituições de ensino e do sistema educacional brasileiro;

VIII - criar, consolidar e ampliar linhas de pesquisa pela incorporação de novos projetos e de novos pesquisadores.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação integra, através do seu Coordenador, presidente do Colegiado do Programa, a Comissão Coordenadora dos Programas de Pós-Graduação - CPG.

Art. 3º O órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Educação é o Colegiado constituído por, no mínimo 4 (quatro) docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e o representante discente.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa deverá ter, no mínimo, dois representantes no Colegiado.

§ 2º Os alunos terão um representante eleito por seus pares, com direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado do Programa.

§ 3º O Colegiado funcionará somente com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 4º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos membros do Corpo Docente do Programa por maioria absoluta.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá ser Professor Permanente com dedicação integral à Instituição há mais de dois anos.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Coordenador do Programa será o Presidente nato do Colegiado.

§ 4º O Vice-Coordenador assume a função de Coordenação nas faltas ou impedimentos do Coordenador.

Art. 5º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a sua recondução.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa:



- I - convocar as reuniões do Colegiado e do Corpo Docente do Programa;
- II - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao Programa;
- III - coordenar e supervisionar a execução do Programa, solicitando aos órgãos competentes as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- IV - presidir o Colegiado do Programa e dar, quando necessário, o voto de qualidade;
- V - representar o Programa em outras instituições e em atos públicos;
- VI - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades programadas;
- VIII -encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- IX -tomar as medidas necessárias para realização dos exames de qualificação e defesa atendendo as decisões do Colegiado;
- X - preparar documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalentes;
- XI - indicar docentes de outras instituições ao Colegiado para participarem do Programa;
- XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção dos bolsistas e acompanhamento do seu desempenho;
- XIII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem o suporte, expansão e desenvolvimentos das atividades do Programa;



XIV - promover entendimentos com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo as decisões à apreciação do Colegiado, quando o Regulamento o exigir;

XV - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XVI - dirigir e supervisionar a administração do Programa e do seu patrimônio, entendendo-se que Patrimônio do Programa são os bens patrimoniados sob responsabilidade e guarda do Programa, adquiridos com receita própria, de convênios ou provenientes de doações;

XVII - promover a avaliação das disciplinas e atividades do Programa, tendo em vista sua qualidade e avanço;

XVIII - dar ciência ao Colegiado do Relatório Anual das Atividades do Programa e remetê-lo à PROPESP;

XIX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

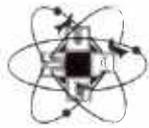
Art. 7º A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria onde se centralizarão o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e definir normas e diretrizes para o funcionamento do Programa, após discussões com o Corpo Docente, encaminhando-as aos órgãos superiores para aprovação;

II - orientar o processo de organização didático-científico curricular, de reestruturação do Programa e demais atividades, submetendo as propostas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;

III - aprovar o credenciamento, recredenciamento e desligamento e de professores para compor o Corpo Docente do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES e com os níveis de excelência projetados pelo Programa;



IV - analisar e aprovar o calendário, as ementas, as propostas das disciplinas e as atividades de pós-graduação;

V - indicar docentes para compor comissões especiais de interesse do Programa;

VI - indicar aos órgãos competentes docentes de outras Instituições que desenvolverão atividades no Programa;

VII - fixar a época e a forma do Processo Seletivo e a Comissão Responsável;

VIII - estabelecer critérios para a aceitação de Inscrições e para a Seleção de Candidatos;

IX - homologar as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso ao Programa;

X - indicar, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas de acordo com as disponibilidades relativas às Temáticas de Orientação, Projetos e Linhas de Pesquisa;

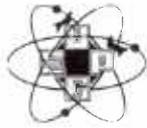
XI - definir a cada período a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XII - decidir as questões referentes a matrícula, re-matrícula, re-opção, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, licença, extensão de prazo para apresentação da Dissertação e outros;

XIII - deliberar sobre o desligamento de discentes, ouvidos o Coordenador do Programa e o orientador, encaminhando posteriormente a deliberação à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIV - aprovar as bancas examinadoras, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XV - propor e avaliar convênios, acordos ou protocolos de colaboração firmados com outras instituições e/ou órgãos diretamente ligados ao Programa;



XVI - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVII - definir critérios para o preenchimento de vagas através de matrículas de alunos especiais em disciplinas isoladas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente, admitido a partir dos critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Documento de Avaliação da Área de Educação, é composto das seguintes categorias de professores:

I - *permanentes*: são aqueles que têm vínculo empregatício de dedicação integral com a Instituição, atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo principal e estável de docentes que desenvolvem, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa e orientações de dissertações, e podem atuar em funções administrativas, quando for o caso, desde que estas não comprometam as atividades-fins do Programa;

II - *colaboradores*: são os membros do Corpo Docente que participam de forma sistemática de Projetos de Pesquisa e/ou atividades de ensino e orientações de dissertação, independentemente do fato de manterem ou não vínculo de dedicação exclusiva com a Instituição;

III - *visitantes*: são aqueles que por estarem vinculados a outra instituição superior do Brasil ou do exterior, durante um período contínuo e determinado, se encontram à disposição da UEPG, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá integrar o corpo de orientadores do Programa um professor doutor não vinculado ao Corpo Docente, desde que suas pesquisas o vinculem a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.



Art. 10. Compete ao docente permanente do Programa:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

III - orientar trabalhos de dissertação;

IV - acompanhar a vida acadêmica dos orientandos;

V - fazer parte de Bancas Examinadoras;

VI - coordenar e/ou integrar atividades e Grupos de Estudos e Pesquisas;

VII - participar, quando for designado, do Colegiado do Programa e das Comissões;

VIII - manter atualizado o *Currículo Lattes* e apresentar anualmente documentação comprobatória para a elaboração do Relatório Anual da CAPES.

Art. 11. Os professores interessados em ingressar no Programa devem atender aos critérios de credenciamento elaborados pelo Colegiado do Curso.

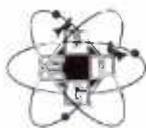
Art. 12. Os critérios para credenciamento, reconhecimento e desligamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento será de fluxo contínuo.

§ 2º Os prazos e critérios de reconhecimento serão definidos pelo Colegiado, de acordo com o Documento da Área e Plano de Objetivos e Metas do Programa.

§ 3º Os docentes que não atingirem as metas estabelecidas pelo Programa e pelo Documento de Área de Avaliação da CAPES estarão sujeitos a descredenciamento pelo Colegiado.

§ 4º O descredenciamento docente implica na diminuição das atividades no Programa em termos de docência e orientação para que não haja prejuízo do programa no processo avaliativo.



§ 5º O recredenciamento se dará com a instauração de Processo encaminhado ao Colegiado do Programa pelo docente, atendendo aos critérios de credenciamento.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado no Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se aluno especial àquele que não está inscrito como aluno regular, matriculado em uma disciplina de Tópicos Especiais e que participa em Grupos de Pesquisa.

Art. 14. Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula em disciplinas oferecidas pelo Programa a alunos vinculados a outros Programas do mesmo nível mantido pela UEPG.

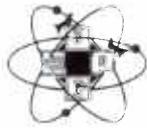
TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 15. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação obedecerá as especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

I - a Seleção para o Mestrado inclui prova escrita, análise do Curriculum Vitae e Anteprojeto de Pesquisa e entrevista;

II - a Seleção para o Doutorado inclui a análise do Curriculum Vitae, Memorial, Projeto de Tese.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá indicar outros instrumentos de avaliação, além dos previstos nas normas gerais.



§ 2º O Anteprojeto de Pesquisa, Projeto de Tese, Memorial e Prova Escrita dos candidatos estrangeiros poderão ser escritos na língua do país de origem.

§ 3º A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras dependerá da validação dos mesmos.

§ 4º O candidato ao Mestrado com graduação em outros Cursos que não de Licenciatura deverá comprovar atuação no campo educacional e justificar por escrito a intenção de atuar como pesquisador em Educação.

Art. 16. O Processo Seletivo será executado por uma Comissão constituída por cinco Docentes Permanentes do Programa, designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atividades de apuração dos resultados do Processo Seletivo contarão com a presença do representante discente na qualidade de observador.

Art. 17. A oferta de vagas no Programa estará condicionada à disponibilidade de orientação, número de professores permanentes e colaboradores, infraestrutura e disponibilidade de carga horária dos docentes e ao atendimento das orientações emanadas do Documento da Área na CAPES.

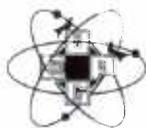
Art. 18. A seleção de candidatos a alunos especiais é de responsabilidade dos docentes das disciplinas de Tópicos Especiais, os quais devem considerar a especificidade do campo de atuação profissional do candidato.

Art. 19. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo de Seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital.

Art. 20. Aos alunos especiais é permitida apenas uma matrícula por semestre, em até dois semestres distintos.

§ 1º A matrícula do aluno especial será feita mediante requerimento em formulário próprio dirigido ao Colegiado.

§ 2º A análise do requerimento é de responsabilidade do professor da disciplina de Tópicos ou do Coordenador do Núcleo de Atividades, conforme o caso.



§ 3º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências para seleção e matrícula de candidatos, previstas neste Regulamento.

Art. 21. A cada período letivo, o aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas e/ou atividades oferecidas.

Art. 22. Os alunos regulares devem matricular-se nas disciplinas de orientação de Tese e Dissertação, de acordo com as orientações da proposta curricular do Programa.

Art. 23. Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

§ 1º Ao aluno que tiver trancado a matrícula se considerará, para efeito de verificação automática do cumprimento do Currículo Mínimo, não mais o Currículo em vigor à data de seu ingresso no Programa, mas sim, o que estiver em vigor na época do seu reingresso.

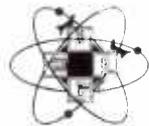
§ 2º Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 06 (seis) meses, no máximo.

§ 3º Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 24. Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Educação como aluno regular receberá um orientador ao final do Processo Seletivo.

§ 1º A critério do orientador, em comum acordo com o orientado, poderá ser indicado um co-orientador para colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa.



§ 2º O co-orientador poderá ser um docente não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja a aprovação do Colegiado.

Art. 25. Constituem atribuições gerais do orientador:

I - acompanhar o discente em sua experiência acadêmica, orientando-o na elaboração e desenvolvimento do plano de atividades;

II - incentivar a participação do orientando nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a órgãos, materiais e fontes de informação necessárias a seus estudos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que, porventura, estejam interferindo no desempenho do orientando e apoiá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento da sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;

VI - supervisionar o trabalho de elaboração da dissertação;

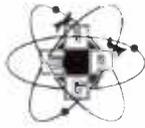
VII - emitir parecer sobre o desempenho do orientando;

VIII - solicitar ao Coordenador as providências para realização do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação;

IX - justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

X - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras para a qualificação e defesa do trabalho final de seus orientandos;

XI - encaminhar, para o exame do Colegiado, os nomes dos docentes externos que comporão as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação e o currículo desses docentes no último triênio.



Art. 26. No caso do orientando ser bolsista, compete ao orientador:

I - acompanhar as atividades do orientando pertinentes à bolsa;

II - informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do bolsista.

Art. 27. Em relação às disciplinas Orientação Dissertação e Tese - ODT (Mestrado) e Orientação de Tese (Doutorado), compete ao orientador:

I - manter encontros regulares, semanais ou quinzenais, de orientação e registrar em ficha própria;

II - informar periodicamente o Colegiado a situação dos discentes que não estiverem apresentando desempenho satisfatório no processo de orientação.

Art. 28. Constituem normas de orientação de Tese ou Dissertação:

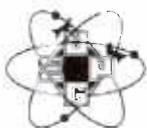
I - ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente às consultas a serem feitas a outros especialistas;

II - o orientador é o responsável perante o Colegiado do Programa pelo controle do processo de elaboração da Dissertação do orientando;

III - o orientador poderá colocar à disposição do Colegiado o orientando que não corresponder as metas acordadas na Orientação.

Art. 29. Cada orientador do Corpo Docente Permanente poderá ter até 08 (oito) orientandos de Mestrado e Doutorado e o Docente Colaborador não poderá ultrapassar 02 (dois) orientandos.

TÍTULO VII DO CURRÍCULO, DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO



Art. 30. O Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído por um ciclo de estudos, atividades de pesquisa e elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 31. A integralização das disciplinas e atividades de pesquisa necessárias ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.

§ 1º O Mestrado compreende um total de 32 (trinta e dois) créditos assim distribuídos: 8 (oito) créditos de disciplinas do Núcleo Comum; 4 (quatro) créditos de Tópicos Especiais; 4 (quatro) créditos de Orientação Dissertação; 4 (quatro) créditos de Seminário de Dissertação da Linha de Pesquisa; 6 (seis) créditos do Núcleo de Atividades de Pesquisa; 6 (seis) créditos de elaboração e defesa de Dissertação.

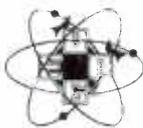
§ 2º O Doutorado compreende um total de 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos: 8 (oito) créditos de disciplinas do Núcleo Comum; 8 (oito) créditos de disciplinas do Núcleo Específico; 8 (oito) créditos de Orientação de Tese; 6 (seis) créditos de Seminário de Tese; 8 (oito) créditos do Núcleo de Atividades de Pesquisa; 12 (doze) créditos de Elaboração e defesa de Tese.

Art. 32. A duração regular do Curso de Mestrado é de 24 meses e a do Curso de Doutorado é de 48 meses, sendo a duração mínima do Mestrado de 12 (doze) meses e do Doutorado 30 (trinta) meses.

§ 1º O Colegiado poderá conceder uma ampliação de 6 (seis) meses para mestrandos, mediante justificativa apresentada e a definição de data para o Exame de Qualificação e apresentação de cronograma para a defesa.

§ 2º No caso do Mestrado, por solicitação excepcional e justificativa do orientador, em virtude de motivo relevante, haverá a possibilidade de uma segunda prorrogação de até três meses, desde que o aluno já esteja qualificado e apresente definição da data de Defesa da Dissertação.

§ 3º O mestrando, se esgotadas todas as oportunidades explicitadas no § 2º e no § 3º e comprovado o rendimento insuficiente nas disciplinas de Orientação de Dissertação e Tese (ODT I e II), será desligado do Programa.



§ 4º A ampliação do tempo para doutorandos será concedida apenas para alunos já aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 33. O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação compreende disciplinas e atividades de pesquisa.

§ 1º As disciplinas são desdobramentos de um campo de conhecimento e se distribuem em um Núcleo Comum obrigatório para todos os alunos e um Núcleo Específico.

§ 2º As atividades compreendem a inserção acadêmica em Grupos de Estudos e Pesquisas, Seminários Temáticos, Seminários Especiais, Estudos Individualizados, Publicações e Estágio de Docência no Ensino Superior.

Art. 34. A cada atividade de pesquisa comprovada pelos pós-graduandos será atribuído um número de unidades de crédito.

Art. 35. Será obrigatória a frequência dos alunos às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação.

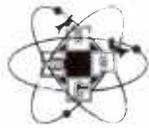
§ 1º O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 36. Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao aluno que o requerir, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo.



Art. 37. O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – área de concentração em Educação será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou de férias escolares, disciplinas poderão ser oferecidas, sob a forma intensiva, para atender às necessidades dos estudantes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Instituição.

Art. 38. O Colegiado do Programa analisará o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas e desenvolvidas em outros programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para Mestrado e para Doutorado.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina, avaliado através de provas, trabalhos finais e projetos e participação será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos.

B - Bom, com direito aos créditos.

C - Regular, com direito aos créditos.

D - Insuficiente, sem direito aos créditos.

E - Reprovado, sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de três meses, será atribuído nível E.

T- Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do Programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado. Estas devem constar no Histórico Escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação e o número de créditos obtidos na origem.



§ 1º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas de cada disciplina.

§ 2º Será desligado do Programa, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - apresentar resultados insuficientes nas demais atividades dos núcleos do Currículo Pleno;

IV - desistir do curso pela não realização da matrícula;

V - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

VI - for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;

VII - ultrapassar, após o Exame de Qualificação o prazo de um ano para a Defesa da Dissertação.

§ 3º A média a que se refere o inciso I do §2º será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e E = 0 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 4º Disciplinas cursadas fora do Programa ou no Programa como aluno especial poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da primeira matrícula como aluno regular no Programa.

§ 5º Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.



§ 6º Disciplinas com características específicas (tais como Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada e Orientação Dissertação/Tese) terão resultados da avaliação final registrados em duas categorias – Suficiente e Não-Suficiente: S = Suficiente – com direito a crédito; NS = Não-Suficiente – sem direito a crédito.

Art. 40. O Estágio de Docência no Ensino Superior será obrigatório para bolsistas de mestrado e doutorado da CAPES (demanda social) e CNPq e optativa para os demais estudantes.

Parágrafo único. A duração mínima do Estágio de docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado.

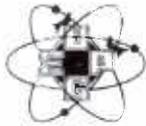
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 41. Para a obtenção do título de Mestre em Educação será necessário:

- I - completar os créditos exigidos para o Mestrado;
- II - ser aprovado, até a conclusão do primeiro ano do curso, em exame de proficiência em Língua estrangeira;
- III - ser aprovado no exame de qualificação de mestrado;
- IV - obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;
- V - entregar à Coordenação do Programa a versão final da dissertação, conforme normas do Programa.

Art. 42. Em casos especiais, poderá ser aprovada, pelo Colegiado do Programa, a passagem direta do aluno de Mestrado para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, desde que:

- I - o aluno demonstre desempenho acadêmico excepcional;



II - seu orientador de Mestrado esteja credenciado para orientação de Doutorado;

III - o orientador avalie de forma extremamente positiva o trabalho de pesquisa do aluno;

IV - seja apresentado um Plano de Doutorado que, tendo por base o trabalho já realizado no Mestrado, evidencie a viabilidade da mudança de nível.

Art. 43. O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma Banca examinadora composta pelo orientador, dois professores do Programa e um membro externo.

§ 1º No caso de reprovação, o mestrando poderá submeter-se a um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da apresentação.

§ 2º Na hipótese de ser reprovado no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 44. A Dissertação deverá ser redigida em português, segundo as normas para elaboração de trabalhos científicos.

Art. 45. Estará em condições de defender a Dissertação o aluno que:

I - tiver integralizado o currículo mínimo do Programa;

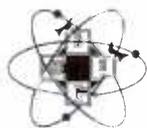
II - estiver aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

III - estiver aprovado no exame de qualificação.

Art. 46. A Dissertação de Mestrado em Educação deverá oferecer uma real contribuição para o avanço do conhecimento científico.

Parágrafo único. O tema deverá estar relacionado à Área de Concentração, a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e aos Projetos de Pesquisa do orientador.

Art. 47. A Dissertação será apresentada pelo mestrando a uma Banca Examinadora, em sessão pública, de acordo com os seguintes critérios:



I - a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado, presidida pelo(a) orientador(a) do mestrando, seu membro nato;

II - pelo menos um membro da Banca Examinadora será externo ao Programa;

III - deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) suplente;

IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de doutor e comprovar no último triênio, via *Curriculum Lattes*, produção acadêmica qualificada, conforme o Documento da Área de Educação;

V - a ordem de prioridade para a participação de docentes em bancas, em ordem decrescente: no tema da dissertação; na Linha de Pesquisa; na Área de Educação.

Art. 48. Ao julgamento da Dissertação de Mestrado será atribuído um conceito: "Aprovado" ou "Reprovado", podendo haver indicações para a reformulação e correção da versão definitiva do texto.

§ 1º No caso de indicações de reformulação da Dissertação, a obtenção dos créditos está condicionada ao cumprimento das exigências da Banca Examinadora, com anuência do(a) orientador(a).

§ 2º O prazo para a entrega da versão final da dissertação devidamente corrigida é de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 49. Para a obtenção do título de Doutor será necessário:

I - completar os créditos exigidos para Doutorado;

II - comprovar, até a conclusão do segundo ano do curso, a aprovação em exame de duas línguas estrangeiras, podendo-se aproveitar a proficiência comprovada para o Mestrado;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação do Doutorado, a ser realizado até o 36º mês do Curso;



IV - comprovar a publicação de uma produção bibliográfica qualificada como primeiro autor e a apresentação de dois trabalhos completos em eventos qualificados, sendo o primeiro autor em pelo menos um dos trabalhos;

V - comprovar a participação efetiva em Grupo de Pesquisa e em seminários ofertados pelo Programa;

VI - ser aprovado na arguição de sua Tese de Doutorado.

Art. 50. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) doutores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sendo 2 (dois) membros pertencentes ao corpo docente do Programa, um membro externo e pelo orientador, que atua como presidente da banca.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá emitir parecer detalhado sobre o relatório apresentado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizada até 36º (trigésimo sexto) mês do Curso de Doutorado.

§ 3º Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação, o mesmo poderá ser realizado novamente dentro de um período máximo de seis meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 51. A Tese de Doutorado deverá ser realizada sob orientação e evidenciar aspectos de originalidade.

Art. 52. A defesa Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 53. A tese será apresentada, pelo doutorando, a uma Banca Examinadora, em sessão pública.

Art. 54. A Banca Examinadora será composta:

I - pelo orientador que presidirá a sessão e por 4 (quatro) membros, sendo dois membros externos;

II - deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes.



Art. 55. Ao julgamento da Tese de Doutorado será atribuído um conceito: "Aprovado" ou "Reprovado", podendo haver indicações para a reformulação e correção da versão definitiva do texto.

§ 1º No caso de indicações de reformulação da Tese, a obtenção dos créditos está condicionada ao cumprimento das exigências da Banca Examinadora, com anuência do(a) orientador(a).

§ 2º O prazo para a entrega da versão final da tese devidamente corrigida é de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO X DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 56. A obtenção do título de Mestre está condicionada a:

I - integralizar todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, inclusive dos créditos referentes ao Núcleo de Atividades de Pesquisa;

II - ter recebido da Banca Examinadora o conceito "Aprovado" na Defesa Pública da Dissertação;

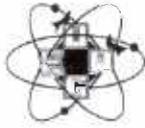
III - entregar, no máximo em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública, três exemplares definitivos da Tese e a versão integral da Dissertação em formato eletrônico, em versão PDF, e a declaração de autorização para publicização da Dissertação;

IV - entregar na Secretaria do Programa a versão integral da Dissertação em formato eletrônico, em versão PDF, e uma carta de autorização para publicização do texto da Dissertação.

Art. 57. A obtenção do título de Doutor está condicionada a:

I - integralizar todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, inclusive dos créditos referentes ao Núcleo de Atividades de Pesquisa;

II - ter recebido da Banca Examinadora o conceito "Aprovado" na Defesa Pública da Tese;



III - entregar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a defesa pública, três exemplares definitivos da Tese, a versão integral da Dissertação em formato eletrônico, em versão PDF e a declaração de autorização para publicização do texto da Tese.

Art. 58. O Diploma de Mestre somente poderá ser expedido depois de cumpridas as exigências que constam do artigo anterior e após a homologação pelo CEPE.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Registro Acadêmico poderá ser cancelado por no máximo um ano condicionado a aprovação do Colegiado e desde que o mestrando assegure o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Capes no Documento da Área.

Art. 60. Será cancelada a matrícula do aluno quando este o requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono ou de morte.

Art. 61. A readmissão do aluno desistente será decidida pelo Colegiado do Programa tendo por base:

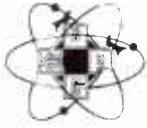
I - possibilidade de conclusão dentro do prazo máximo previsto pela CAPES;

II - existência de vaga e disponibilidade de orientação no Programa, na época em que o aluno desistente pleitear sua readmissão.

Art. 62. Cada aluno terá um prontuário organizado e arquivado na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, continuamente atualizado, no qual constarão, obrigatoriamente, os registros para os créditos que forem sendo concluídos, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 63. Das decisões do Colegiado caberá recursos à CPG e desta ao CEPE.

Art. 64. Os pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior serão analisados por Comissão Especial designada pelo Colegiado do Programa, conforme Edital Normativo elaborado que atende a critérios do Documento da Área da CAPES.



§ 1º O número máximo de processos a serem analisados no mérito, a cada ano; não deverá ultrapassar 20% do Corpo de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º Os Diplomas de Instituição Estrangeira, obtidos mediante convênio com Instituição Nacional, serão aceitos para revalidação de acordo com a Regulamentação da CAPES, que normatiza a matéria.

Art. 65. Os casos não previstos serão encaminhados à CPG que, em consonância com as normas da CAPES e Documento da Área, normatizará, deliberará e/ou tomará as providências que se fizerem necessárias.

Art. 66. O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado pela Resolução CEPE nº 58, de 18 de março de 2008.